

## 政府總部事務局

## 聲明

為有關效力，現聲明，本局不具期限的行政任用合同第七職階輕型車輛司機方燦濠，因辭世，於二零二六年六月二十日終止職務。

二零二六年六月二十六日於政府總部事務局

局長 雷子燊

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS  
DA SEDE DO GOVERNO

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram cessadas as funções de Fong Chan Hou, motorista de ligeiros, 7.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, por motivo de falecimento, em 20 de Junho de 2026.

Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, aos 26 de Junho de 2026.

O Director dos Serviços, *Loi Chi San*.

## 行政法務司司長辦公室

## 第 14/2026 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2006號行政法規《退休基金會的組織及運作》第五條第二款及第24/2010號行政法規《澳門特別行政區主要官員通則》第一條第二款（一）項及第五條第二款的規定，作出本批示。

自二零二六年六月十五日就任經濟財政司司長之日起，終止吳惠嫻以兼職方式擔任退休基金會行政管理委員會委員的委任。

二零二六年六月十八日

行政法務司司長 黃少澤

## 第15/2026 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第二條第二款（一）項、第四條、第五條第一款及第三款（二）項，第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第二條第一款、第三款（五）項、第三條第一

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇADespacho do Secretário para a Administração e Justiça  
n.º 14/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006 (Organização e funcionamento do Fundo de Pensões), da alínea 1) do n.º 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2010 (Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau), o Secretário para a Administração e Justiça manda:

É dada por finda a nomeação de Ng Wai Han como administradora a tempo parcial do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, a partir do dia 15 de Junho de 2026, data em que tomou posse como Secretária para a Economia e Finanças.

18 de Junho de 2026.

O Secretário para a Administração e Justiça, *Wong Sio Chak*.

Despacho do Secretário para a Administração  
e Justiça n.º 15/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 4.º, do n.º 1 e da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), do n.º 1 e da alínea 5) do n.º 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 3.º, dos artigos 4.º e 7.º, e do n.º 7 do artigo 7.º-A do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2026